

CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE MOTORISTA, PARA
ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA -
PIAUI E JOSE VALDECI DE SOUSA, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATO PÚBLICO N.º 152/2020.

Pelo presente instrumento público de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, celebrado, de um lado pelo MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na RUA Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. RAIMUNDO JULIO COELHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 1.733.849, SSP-BA e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) JOSE VALDECI DE SOUSA, brasileiro (a), portador(a) da cédula de identidade nº 1324364, SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.108.013-04, residente e domiciliado na Localidade Queimada Grande, B- Rural- Queimada - Nova - Piauí, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FUNDEB-40%.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO da prestação de serviços temporários de MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato tem início em 02 de Março de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA: Cabe ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao CONTRATADO total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os CONTRATANTES, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) CONTRATADO(A) com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queimada Nova - PI, 03 de Março de 2020.

Contratante: Raimundo Júlio Coelho
MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PIAUÍ
Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

Contratado (a): Jose Valdeci de Sousa
JOSE VALDECI DE SOUSA

Testemunhas: Aline Francisca dos Santos
